



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

Apresentação: 06/11/2023 13:05:54 - MESA

REQ n.3800/2023

REQUERIMENTO nº de 2023.
(do Sr. Deputado Zé Trovão)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 813/2023 que “Altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para conferir prioridade à realização exame de corpo de delito em crime contra a fauna.” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art. 32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 813, de 2023 que “Altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para conferir prioridade à realização exame de corpo de delito em crime contra a fauna.” para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto nº 813 de 2023, de autoria do Dep. Célio Studart chegou à mesa diretora da câmara dos Deputados e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237802660600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



* CD237802660600*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

Apresentação: 06/11/2023 13:05:54.750 - MESA

REQ n.3800/2023

151, III, RICD). O presente projeto propõe alteração ao Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), onde se dá prioridade à realização exame de corpo de delito quando se tratar de um crime que envolva a fauna.

A solicitação para a redistribuição da proposição para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CPADR) se justifica devido à ligação e ao impacto deste projeto com o setor de produção agropecuária. É inegável que a proteção da fauna é uma preocupação legítima e necessária. Crimes contra a fauna, como o abuso e maus-tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, devem ser combatidos de forma eficaz. No entanto, a ênfase deste projeto na priorização dos exames de corpo de delito em casos relacionados à fauna pode ter sérias consequências para o setor agropecuário. Essa abrangência demonstra a pertinência da análise por parte da CAPADR.

O setor agropecuário é um dos pilares da economia brasileira, desempenhando um papel fundamental no abastecimento interno e nas exportações de alimentos. É uma indústria diversificada que abrange a produção de carne, leite, ovos, grãos e muitos outros produtos essenciais. Qualquer mudança na legislação que afete esse setor merece uma análise criteriosa e equilibrada.

Diante do exposto, peço, com a devida vênia, a revisão da distribuição aposto ao PL nº 813 de 2023, para que além das comissões já distribuídas, também seja incluída no despacho a Comissão de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR para se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque.

Atenciosamente,

Sala das comissões, de 2023.

Deputado ZÉ TROVÃO
(PL/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237802660600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

